



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

**DECRETO N.º 1.202 de 02 de Janeiro de 2018**

**"CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de **JAPORÁ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

*CONSIDERANDO a recomendação da equipe de Planejamento para a necessidade de regularização de férias acumuladas de alguns Servidores da Administração Municipal em Geral;*

*CONSIDERANDO a necessidade de Planejamento constante por parte da Equipe de Governo do Poder Executivo Municipal;*

*CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e racionalização por parte do Poder Executivo Municipal;*

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Decretado o período de 02 de Janeiro de 2018 a 01 de Fevereiro de 2018, como férias coletivas aos Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal de Japorá - MS, com exceção dos serviços essenciais que, pela sua natureza, não poderão sofrer alterações.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais de atendimento à população deverão fazer escala de servidores para seu perfeito funcionamento, os quais serão notificados pessoalmente para se manter trabalhando.

§ 1º - O setor de Tributação e Cadastros, CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em decorrência de suas essencialidades de atendimento à população, deverão apresentar escala dos servidores que irão trabalhar.

§ 2º - O setor de vigilância sanitária continuará a funcionar normalmente em regime especial.

§ 3º - Os Servidores do Magistério continuará regulamentados conforme direcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Estatuto do Magistério.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**  
***Estado de Mato Grosso do Sul***  
**Poder Executivo**

**Art. 3º** - O adicional de férias a que faz jus o servidor será pago na data do período aquisitivo de cada servidor, com exceção, daqueles que forem constatados que existam créditos de adicional em aberto, comprovados pelo setor de Recursos Humanos até a data dos vencimentos referentes a janeiro.

**Art. 4º** - Durante o período das férias coletivas de que trata o artigo 1º deste decreto, fica suspenso o atendimento ao público, excetuando-se os setores mencionados no artigo 2º.

**Art. 5º** - Os Secretários de cada área fornecerão ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que continuarão trabalhando e ou farão escalas de trabalho para atendimento aos serviços essenciais.

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais devem enviar ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 22 de Janeiro de 2018, listagem dos servidores que permanecem em regime de escala e ou plantão, bem como aqueles que não foram atingidos por este Decreto, para que possam manter os serviços dos setores mencionados no artigo 2º.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação ficando revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEGUNDO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

---

**PLANEJAMENTO**  
**DECRETO N.º 1.202 DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

*"CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de JAPORÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

*CONSIDERANDO a recomendação da equipe de Planejamento para a necessidade de regularização de férias acumuladas de alguns Servidores da Administração Municipal em Geral;*

*CONSIDERANDO a necessidade de Planejamento constante por parte da Equipe de Governo do Poder Executivo Municipal;*

*CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e racionalização por parte do Poder Executivo Municipal;*

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Decretado o período de 02 de Janeiro de 2018 a 01 de Fevereiro de 2018, como férias coletivas aos Servidores Efetivos da Administração Pública Municipal de Japorá – MS, com exceção dos serviços essenciais que, pela sua natureza, não poderão sofrer alterações.

**Art. 2º** - Os serviços essenciais de atendimento à população deverão fazer escala de servidores para seu perfeito funcionamento, os quais serão notificados pessoalmente para se manter trabalhando.

**§ 1º** - O setor de Tributação e Cadastros, CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em decorrência de suas essencialidades de atendimento à população, deverão apresentar escala dos servidores que irão trabalhar.

**§ 2º** - O setor de vigilância sanitária continuará a funcionar normalmente em regime especial.

**§ 3º** - Os Servidores do Magistério continuará regulamentados conforme direcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Estatuto do Magistério.

**Art. 3º** - O adicional de férias a que faz jus o servidor será pago na data do período aquisitivo de cada servidor, com exceção, daqueles que forem constatados que existam créditos de adicional em aberto, comprovados pelo setor de Recursos Humanos até a data dos vencimentos referentes a janeiro.

**Art. 4º** - Durante o período das férias coletivas de que trata o artigo 1º deste decreto, fica suspenso o atendimento ao público, excetuando-se os setores mencionados no artigo 2º.

**Art. 5º** - Os Secretários de cada área fornecerão ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que continuarão trabalhando e ou farão escalas de trabalho para atendimento aos serviços essenciais.

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais devem enviar ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 22 de Janeiro de 2018, listagem dos servidores que permanecem em regime de escala e ou plantão, bem como aqueles que não foram atingidos por este Decreto, para que possam manter os serviços dos setores mencionados no artigo 2º.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação ficando revogadas as disposições em contrário.